



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022  
Dispensa de Licitação Nº 015/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no - CPF/MF nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Egidio Luiz de Cerqueira, nº 78, Bairro centro, Itapecerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.819/0001-28, neste ato representada pelo sócio Sr. **PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.072.636-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 082/2022, Dispensa de Licitação nº 015/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constituiu objeto do presente contrato fornecimento e instalação de carpete e cortina no Centro Cultural de Itapecerica/MG, com as seguintes características:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Un
01	Fornecimento e instalação de Carpete comercial de alto tráfego, espessura mínima 7,00 mm em poliéster, classe 2A não propagante à flamabilidade, com superfície em veludo - cor a definir.	45	m <sup>2</sup>
02	Confecção e instalação de cortina, tipo Persiana vertical, confeccionado em material sintético, largura de 89mm, composição 100% fibra de poliéster, agulhado e costurado, processo now woven, revestido com resina acrílica de poliéster para garantir maior durabilidade. Trilho superior, cor natural, em liga de alumínio extrudado, correntes da base e do comando de giro em poliacetal, cordão de acionamento 2,0 mm em poliéster. Demais componentes em plástico ABS, com o giratório (gancho da lamina) em policarbonato.	40	m <sup>2</sup>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.2** Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$16.290,30(dezesseis mil duzentos e noventa reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os produtos serão entregues e instalados no prédio do Centro Cultural de Itapecerica/MG situado na Av. Juscelino Kubitschek sem número, área central da sede do Município de Itapecerica/MG.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

*Mezencio*

*[Assinatura]*





3.2 Os serviços serão executados em conformidade com a especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo material, ferramentas e equipamentos necessários à instalação do carpete, incluindo acabamentos e materiais de fixação, tais como perfis, arrebites, cola, etc.

3.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

3.5 Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE em tempo suficiente para que esta possa fazer a análise do material e será recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no contrato.

3.6 No caso do carpete não serão admitidas emendas de topo ou de qualquer outro tipo, em que as partes de carpete não tenham as fibras na mesma direção. Todas as emendas executadas deverão ser bem coladas, não se admitindo a visualização aparente das mesmas.

3.7 Os custos com fretes, carga e descarga e eventuais danos de transporte, bem como reparos são de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo máximo para entrega e instalação é de até 40 (quarenta) dias a contar da Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Aprovado os serviços, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento da fatura e documentos de cobrança devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 800-02.09.01.13.392.0020.2087.3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Iniciar a execução das obras no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2 Responsabilizar-se por toda mão-de-obra, ferramentas, EPI de seus funcionários, bem como indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução dos serviços, bem como alimentação, hospedagem e transporte.

9.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

9.4 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.5 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nos serviços de instalação.

9.6 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

10.2 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

10.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

10.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 A Contratada garantirá os produtos e serviços por 90 (noventa) dias, contados do aceite pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

12.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.3 A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os

*Assinatura*





celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através da fiscal, Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

**13.2** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**13.3** A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

**13.4** Caso a Contratada não atenda as solicitações, seja para entrega, substituição ou resolução de pendências e sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**14.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**14.4** A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **Retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **Inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **Descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

*Assinatura*





**14.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**14.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**14.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

##### **15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:**

**15.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.

**15.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços.

**15.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**15.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**15.2.5** Razões de interesse de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

##### **16.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**16.1.2** Nos preceitos de direito público.

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

##### **16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 015/2022.

**16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 03 de junho de 2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**CONTRATADA:** Empresa PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA  
CNPJ nº. 19.949.819/0001-28  
Sr. PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA  
CPF/MF nº. 064.072.636-46,

Visto: \_\_\_\_\_  
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico